



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15050/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de controle de água e cloração de água de poço artesiano para as EMEFs da zona rural: Alcides Maia, Apolinário Porto Alegre, Argemiro Dias de Lima, Aurora Ferreira Cadaval, Coração de Maria, Franklin Roosevelt, Liberato Salzano, Luiza Schimith Tavares, Pedro Osório, Renascer, Sylvia Centeno, Antonio Carlos Lopes e Alba Anselmo Olinto, se houver necessidade haverá o acréscimo de unidade(s).

REQUISITANTE: Secretaria de Município da Educação – SMEd/Rio Grande.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente documento visa a contratação de empresa especializada no serviço de controle de água e cloração de água de poço artesiano para as EMEFs da zona rural.

A instalação de equipamentos, operação, manutenção e monitoramento da Estação de Tratamento de Água, tem como finalidade realizar o processo de desinfecção da água (sendo este o tratamento mínimo exigido para água subterrânea) e atender aos padrões de potabilidade de água para consumo humano preconizados pelo **Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021**, inclusive quanto a existência de minerais como ferro e manganês, na presença de oxidantes, que alteram padrões organolépticos na água.

De acordo com o Protocolo Digital nº 33418/2022, foi solicitado pelo Ministério Público Estadual, através da diligência de nº 01134.000.612/2022-0009, a comprovação da potabilidade da água fornecida às Escolas Municipais de Ensino Fundamental presentes na zona rural: Alcides Maia, Coronel Pedro Osório, Coração de Maria, Apolinário Porto Alegre, Professora Luíza Sophia Schmidt Tavares e Antônio Carlos Lopes. Em resposta a esta solicitação, temos o Registro de Preço nº 185/2024, para tratamento e cloração de água dos poços artesianos solicitados.

Ao todo, requisitamos os serviços de tratamento e cloração de água de poço artesiano para **13 escolas** municipais, de ensino fundamental, localizadas na zona rural, pelo período de **12 meses**, se houver necessidade haverá o acréscimo de unidade(s).

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. Esta prevista no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deverá:

3.1. obedecer rigorosamente ao Termo de Referência e às cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo tudo em perfeita ordem.

3.2. executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes. Esta ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se, à contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

3.3. apresentar, no momento do início dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da Contratante, bem como entregar a escala de funcionários, e, dentre os elementos designados, ter: pelo menos, 01 preposto pertencente ou não ao quadro de colaboradores da empresa para execução do objeto, com o qual se poderá fazer contato – sempre que se fizer necessário – a fim de sanar possíveis problemas; caso ocorra a mudança deste preposto, a Contratada deverá informar à Contratante.

3.4. manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual – EPI aplicáveis às atividades executadas, conforme NRs, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

3.5. manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, insalubridade, seguros etc. Respeitando todas as exigências legais aplicáveis, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante.

3.6. comunicar, por escrito à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual, qualquer irregularidade, quer quanto à ausência de funcionários, por motivo de greve ou outro motivo, quer quanto à falta de material, quebra de equipamento, entre outros.

3.7. dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.8. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do contrato.

3.9. manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, bem como durante a jornada de trabalho. Devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante. Fica sob responsabilidade da contratada o cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 3.10.** responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio da unidade, ou de terceiros, bem como por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, como a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 3.11.** se responsabilizar pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mau súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.
- 3.12.** se responsabilizar por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 3.13.** fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, considerando a Portaria 3214/1978.
- 3.14.** manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 3.15.** apresentar à Contratante a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam ocorrer com a comunidade escolar ou empregados da Contratada, ou com terceiros; só podendo voltar a utilizá-los, após a devida autorização da Contratante.
- 3.16.** observar a proibição em subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles se associar, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8666/93 , e/ou Lei 14.133/2021 e legislação vigente.
- 3.17.** executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, buscando otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.18.** recolher e encaminhar toda documentação solicitada pela contratante, acompanhada de logotipo da empresa e assinatura do responsável.
- 3.19.** fornecer os equipamentos necessários à potabilidade das águas nas escolas da zona rural, sendo dosadores de cloro, floculantes, reservatórios, bombas de recalque, filtros automáticos e quadros de comando.
- 3.20.** realizar a manutenção da Estação de Tratamento de Água.
- 3.21.** fornecer água tratada com dosagens rigorosamente controladas de acordo com os limites da Portaria 888/2021, de 04 de maio de 2021, do MS. Inclusive o hipoclorito de sódio e o floculante.

Doe órfãos. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 3.22.** realizar visitas mensais (quando houver necessidade) e assistência técnica permanente.
- 3.23.** efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de água com emissão de certificado de limpeza reconhecido pelo Conselho Regional de Química, de acordo com a Portaria de 888/2021.
- 3.24.** prover responsabilidade técnica na área química.
- 3.25.** promover treinamento de um colaborador para efetuar as medições de cloro residual (com registro da atividade, conteúdo e lista dos participantes).
- 3.26.** produzir relatórios mensais e semestrais com as planilhas de controle da qualidade da água acompanhada dos respectivos laudos.
- 3.27.** realizar análises mensais e semestrais físicas, químicas, organolépticas e microbiológicas de água, de acordo com a Portaria 888/2021, (atendendo ao plano de amostragem mínimo para SAC em conformidade com o anexo 15 e com o artigo 42, parágrafo 2º e anexos 1, 2, 9 e 11, conforme Anexo II).
- 3.28.** apresentar os laudos de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), dos produtos químicos utilizados no tratamento da água (em conformidade com o artigo 14, inciso VIII).
- 3.29.** proceder com a manutenção do sistema de informação do Ministério da Saúde “SISAGUA” (cadastro das SACs e digitação dos relatórios mensais e semestrais destas).
- 3.30.** informar as mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados durante os serviços de controle e cloração de água, e estas devem ser aprovadas pela Escola/Setor Requisitante.
- 3.31.** promover a transição contratual, ao final do prazo, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades baseia-se na demanda encontrada nas treze escolas da zona rural que possuem poço artesiano durante o ano 2025 e revisada a partir da necessidade comprovada nos últimos anos de serviços prestados ao Município. Sendo assim, o quantitativo mantêm-se o mesmo do ano anterior para o ano de 2026.

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

4.2. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Objeto	Serviços (quantidade)	Período
Tratamento de água e cloração de poço artesiano	12 meses (13 escolas)	De abril de 2025 a abril de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de controle de água e cloração de água de poço artesiano.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- a) Wagner, Zamberlam e CIA LTDA – CNPJ 25.167.566/0001-33
- b) Ellos Soluções em Engenharia e Segurança do Trabalho LTDA – CNPJ 62.211.649/0001-09
- c) Engebio Projetos Ambientais LTDA – CNPJ 18.076.611/0001-89

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço, estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 157.500,00** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra terceirizada sem dedicação exclusiva para serviço de controle de água e cloração de água de poço artesiano para as EMEFs da zona rural: Alcides Maia, Apolinário Porto Alegre, Argemiro Dias de Lima, Aurora Ferreira Cadaval, Coração de Maria, Franklin Roosevelt, Liberato Salzano, Luiza Schimith Tavares, Pedro Osório, Renascer, Sylvia Centeno, Antonio Carlos Lopes e Alba Anselmo Olinto, por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, se houver necessidade haverá o acréscimo de unidade(s)..

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois o objeto a ser licitado é composto somente de um item: “Tratamento de água”.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida há necessidade de que conste no Termo de Referência, os seguintes indicadores:

10.1.1 As empresas interessadas poderão, caso considerem necessário, vistoriar os postos de trabalho onde será prestado o serviço.

10.1.2 As visitas deverão ser agendadas junto ao Setor de Infraestrutura da SMEd, de segunda à sexta-feira das 13h às 19h, com antecedência, visto que essa deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do Processo Licitatório, e deverá obedecer ao horário de funcionamento das escolas com o objetivo de se inteirar das condições e graus de dificuldade existentes.

10.1.3 Tendo em vista a realização dessas vistorias, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas neste Processo Licitatório.

10.1.4 Os licitantes que não desejarem realizar visitas técnicas, devem apresentar documento dispensando à necessidade e assumindo responsabilidade pela execução do objeto Contratado.

10.1.5 A vistoria será acompanhada pelo Responsável da escola que, ao final, deverá assinar a declaração de vistoria.

10.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Cleuza Maria Sobral Dias

Fiscal Técnico: Direção de cada unidade escolar (diretor(a) ou vice-diretor(a)).

Fiscal Administrativo: Jaqueline Garim

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio Grande, março de 2026.

Doe orações. doe sangue: Salve vidas!